



PROCESSO Nº: 49.237/2017 – CEL/SEVOP-PMM

MODALIDADE: Concorrência nº 006/2017 – CEL/ SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP/PMM

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de recomposição de bloquetes, bancos, meio fios e sarjetas em praças e logradouros, localizados em diversos pontos na cidade de Marabá – PA.

RECURSO: Próprio

PARECER Nº 092/2018 – CONGEM

Ref.: 1º Termo Aditivo de Acréscimo de 25,00% (Quantitativo) ao Contrato nº 063/2017/SEVOP

## 1. RELATÓRIO

Em 28/02/2018 vieram os autos em epígrafe para análise do 1º Termo Aditivo de Acréscimo de 25,00% ao Contrato nº 063/2017 – SEVOP, celebrado em 01/09/2017 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a empresa CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA - ME, visando ao acréscimo de 25% quantitativos, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, conforme especificações técnicas constantes nas planilhas.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 2.563, em 10 (dez) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação\*1:

### VOLUME

]Memorando nº 244/2017 – CONGEM, encaminhando os autos para análise técnica de engenharia (fl. 2.469);

]Memorando nº 245/2017 – CONGEM, encaminhando os autos para análise técnica contábil (fl. 2.470);

\*1Relatório a partir da última compilação, realizada no PARECER Nº 178/2017 – CONGEM



- ] Parecer nº 179/2017 – CGM (fl. 2.471);
- ] Parecer Técnico nº 028/2017 – Eng.<sup>a</sup> – CONGEM (fls. 2.472-2.474)
- ] **PARECER Nº 270/2017 – CONGEM (fls.2.475-2.492);**
- ] Termo de Adjudicação e Homologação (fl. 2.493);
- ] Contrato 063/2017/SEVOP (fl. 2.494-2.499);
- ] Ordem de Serviços Assinado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas (2.500);
- ] Saldo de dotações 02/01/2017 (2.501-2.507);
- ] Solicitação de Despesa nº 20170609013 (fl. 2.508);
- ] Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 2.509-2.512);
- ] Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, validade até 25/12/2017 (fl. 2.513);
- ] Ficha de Inscrição Cadastral – FIC da Secretaria de Estado da Fazenda – Governo do Estado do Pará empresa CONCRETA & ÚNICA ASFALTO ENGENHARIA LTDA (fl. 2.574-2.575);
- ] Confirmação de autenticidade das Certidões (fl. 2.516-2.520);
- ] Memorando nº 273/2017 – CPL/SEVOP encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento (fl. 2.521);
- ] Parecer Orçamentário 2017/SEPLAN informando a existência de Crédito Orçamentário, dotação orçamentária, exercício 2017: 1401.15.813.0023.3.018 – Construção e Recuperação de Praças Públicas; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (fl. 2.522);
- ] Documento da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas com o nome das Praças do Município de Marabá assinado pelo Engenheiro Civil (fl. 2.523);
- ] Documento da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas com o preço unitário dos serviços assinado pelo Engenheiro Civil (fls. 2.524-2.527);
- ] Orçamentos de 03 (três) empresas (2.528-2.530);
- ] Mapa de Cotação assinado pelo Engenheiro Civil (fl. 2.531);
- ] Comprovante de publicação no mural dos jurisdicionado – Portal do TCM (fls. 2.532-2.533);
- ] Memorando nº 050/2018 – SEVOP solicitando ao Departamento de Contratos a confecção do 1º Termo Aditivo de Quantitativo com percentual de 25% ao contrato nº 063/2017-SEVOP/PMM (fl. 2.534);
- ] Declaração de Compatibilidade Orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO (fl. 2.535);



) Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo servidor designado pela SEVOP/PMM, para a fiscalização e acompanhamento o 1º Termo Aditivo de Quantitativo com percentual de 25% (fl. 2.536);

) Termo de Autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, referente à abertura do procedimento para celebração do 1º Termo Aditivo Contratual Quantitativo com percentual de 25% (fl. 2.537);

) Justificativa em consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 2.538-2.540);

) Justificativa Técnica – Aditivo Quantitativo, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e obras públicas e pelo Engenheiro Civil responsável técnico da SEVOP/PMM (fls. 2.541-2.542);

) Planilha Aditiva Quantitativo 25% da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas assinada pelo Engenheiro Civil (fl. 2.543);

) Minuta do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 063/2017 – SEVOP/PMM (fl. 2.544);

) Parecer Orçamentário nº 115/2018 – SEPLAN (fl. 2.545);

) Saldo de Dotações 02/01/2018 (2.546-2.544);

) Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada

- Certidão negativa de natureza tributária, válida até 10/07/2018 (fl. 2.545);
- Certidão negativa de natureza não tributária, válida até 10/07/2018 (fl. 2.546);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 24/07/2018 (fl. 2.547);
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 24/06/2018 (fl. 2.548);
- Certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais, válida até 12/03/2018 (fl. 2.549);
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF, válido até 16/02/2018 (fl. 2.550);

) Confirmação de autenticidade das certidões

- Certificado de regularidade do FGTS – CRF (fl. 2.552);
- Certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais (fl. 2.553)
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (fl. 2.554);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 2.555);
- Certidão negativa de natureza não tributária (fl. 2.556);
- Certidão negativa de natureza tributária (fl. 2.557);

) Memorando (Ofício) nº 083/2018 – SEVOP encaminhando os autos à PROGEM, para análise e parecer jurídico (fl. 2.558);

) Parecer/2018 – PROGEM, emitido em 27/02/2018, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito desde que cumprida às recomendações (fls. 2.559-2.562);



- ) Certificado de regularidade do FGTS – CRF, válido até 28/03/2018 (fl. 2.563);  
) Memorando (Ofício) nº 113/2018/SEVOP encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. s/n).

É o relatório. Passemos à análise.

## 2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Conforme se observa no Parecer nº 270/2017 – CONGEM (fls. 2.475-2.493) proferido em análise referente à celebração do 063/2017/SEVOP do Processo Licitatório nº 49.237/2017/CEL/SEVOP/PMM referente à Concorrência nº 006/2017/CEL/SEVOP/PMM fora recomendado o que segue:

- a) Seja a apresentada a Justificativa para Contratação, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, indicando a necessidade da contratação ora demandada, conforme as peculiaridades do caso;
- b) Em atenção à recomendação tecida pela PROGEM/PMM, deverá constar dos autos a relação nominal das praças e logradouros onde serão procedidas as recomposições de bloquetes;
- c) Deverá constar a rubrica do servidor responsável em todas as páginas do instrumento convocatório;
- d) Seja apresentado o extrato de dotação orçamentária específica, destinada à SEVOP/PMM para o exercício de 2017, bem como o Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM, atestando e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise;
- e) Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas pela vencedora do Certame, bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos;
- f) Atente-se à necessidade de Prestação da Garantia Contratual antes da assinatura do contrato;
- g) Tendo em vista o que fora observado no tópico 2.2 da presente análise, bem como os apontamentos tecidos no Parecer Técnico nº 028/2017 – Eng.<sup>a</sup> CONGEM (anexado à presente análise), solicitamos sejam tecidos esclarecimentos pela CEL/SEVOP/PMM, em relação aos valores utilizados como referência para a licitação, especificamente em relação ao item 02 (Banco de Concreto) e respectivos subitens, uma vez que os preços obtidos por meio de pesquisa mercadológica foram menores do que os fixados pelos órgãos oficiais e, a despeito disso, utilizou-se destes últimos.

No que se refere às recomendações apontadas no Parecer citado, os itens “b”, “c”, “d” e “e” conforme consta de fls. 2.523; 72-101; 2.501-2507 e 2.522; e 2.509-2.512 e 2.516-2.520, estas foram cumpridas.

Com relação ao item “a”, verifica-se no processo que não foi juntada a Justificativa para Contratação em atendimento aos ditames legais que regem a matéria, conforme requerido no Parecer da CONGEM (fl. 2.475-2.493). Portanto, com vistas à melhor instrução processual reiteramos a solicitação já recomendada, qual seja a apresentação de Justificativa de Contratação, devidamente subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras públicas, indicando a necessidade da contratação ora demandada.



No tocante ao item “f”, verifica-se que não foi juntado aos autos o comprovante da Garantia Contratual antes da assinatura do contrato. Diante disso, desde logo recomendamos seja comprovada a Prestação da Garantia Contratual, nos termos da cláusula 12 (dose) do Contrato nº 063/2017/SEVOP, imprescindível à regularidade processual.

No que se refere ao item “g”, verifica-se que as solicitações tecidas no Parecer Técnico nº 028/2017 – Eng.º CONGEM (fl.2.472-2.474), não foram cumpridas conforme recomendado. Portanto reiteramos que sejam tecidos esclarecimentos pela CEL/SEVOP/PMM, em relação aos valores utilizados como referência para a licitação, especificamente em relação ao item 02 (Banco de Concreto) e respectivos subitens, uma vez que os preços obtidos por meio de pesquisa mercadológica foram menores do que os fixados pelos órgãos oficiais e, a despeito disso, utilizou-se destes últimos, o que, repise-se, é imprescindível, para fins de regularidade processual.

Ademais, não foram constatadas irregularidades na instrução processual ou no procedimento licitatório que originaram o contrato que se pretende aditar.

Desta sorte, foi procedida à regular formalização do Contrato Administrativo no 063/2017/SEVOP, cujas informações foram divulgadas na Imprensa Oficial e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, conforme se atesta as fls. (2.532-2.533).

Assim, foram apresentados os documentos necessários à regularização do 1º Termo Aditivo do Processo administrativo em comento.

### 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Procuradoria Geral do Município, no que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2017/SEVOP, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se mediante Parecer s/nº/2018 – PROGEM (fls. 2.559-2.562), emitido em 27/02/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e constando que a sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, posicionando-se favoravelmente ao pedido de acréscimo quantitativo de 25%, (vinte e cinco por cento), desde que “renovado o Certificado de Regularidade do FGTS, que se encontra vencido. Todas as Certidões devem ter as autenticidades conferidas pelo setor competente”.

Atendida, dessa forma, a exigência legal consubstanciada no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

No que toca à recomendação tecida pela PROGEM, verifica-se que foi juntado aos autos o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade até 28/03/2017 (fl.2.563). Observamos, contudo, que não a respectiva comprovação de autenticidade, o que desde logo recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.



#### 4. DA ANÁLISE

O Processo Administrativo nº 49.237/2017 – CEL/SEVOP/PMM referente ao Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência nº 006/2017 - CEL/SEVOP/PMM, que diz respeito à Contratação de empresa para execução dos serviços de recomposição de bloquetes, bancos, meio fios e sarjetas em praças e logradouros, localizados em diversos pontos na cidade de Marabá-PA, deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

CONTRATO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 063/2017/SEVOP (fls. 2.494-2.498) Assinado em 01/09/2017	X	12 MESES 01/09/2017 a 01/09/2018	R\$ 1.176.519,00	PROGEM/2017 (fls. 67-70).
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 063/2017/SEVOP	QUANTITATIVO	Da assinatura do aditivo até 01/09/2018	TOTAL DO ACRESCIMO 25% (R\$ 294.129,75) TOTAL DO CONTRATO R\$ 1.470.648,75	PROGEM/2017 (fls. 2.559-2.562)

Foi apresentada declaração pela autoridade competente atestando que o 1º Termo Aditivo Quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao CTR nº 063/2017 – SEVOP, não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade com adequação orçamentária e financeira LOA, PPA e LDO (fl. 2.535).

Ademais, segue juntado aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o 1º Termo Aditivo Quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao CTR nº 063/2017 – SEVOP, devidamente assinado (fl. 2.536).

Verifica-se, finalmente, que foi apresentado Termo de Autorização para a celebração do aditivo ora em análise, devidamente subscrito pela autoridade competente, conforme documento às fls. 2.537 dos autos, bem como a Justificativa de consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 2.537-2.538-2.540).



#### 4.1. Do Acréscimo de 25%

No que diz respeito à alteração dos contratos administrativos, encontra-se previsão contida no art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei".

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos" (grifo nosso).

A Lei de Licitações destaca aqui duas hipóteses: a primeira, atinente à alteração qualitativa e a segunda, quantitativa. Vale notar que essas hipóteses não foram criadas para correção de projetos básicos mal elaborados, mas para ajustes que se fizerem necessários em função de eventos realmente imprevisos à época de sua elaboração, como o aparecimento de nova tecnologia ou impossibilidade de exata quantificação de todos os serviços em obras de maior complexidade.

Em se tratando de contratos administrativos, a realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, seja para acrescentar, seja para suprimir o objeto contratual, com o fito de promover a sua adequação ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inciso I, alínea "b", c/c o §§ 1º, 2º da Lei de Licitações.

Foi apresentada Justificativa Técnica referente ao pedido de Aditivo de Quantitativo para conclusão da obra com acréscimo quantitativo equivalente em 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$294.129,75 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme posicionamento do engenheiro da SEVOP e atestado pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 2.541-2.542), decorrentes da necessidade de execução de novos serviços. O Engenheiro responsável informou que referidos acréscimos não exigiram alteração no projeto.

O valor inicial do contrato corresponde à quantia de R\$1.176.519,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil e quinhentos e dezenove reais), sendo solicitado acréscimo quantitativo, que correspondem a 25% (vinte e cinco) do valor do contrato, perfazendo o valor global de R\$ 1.470.648,75 (um milhão quatrocentos e sessenta mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Referido acréscimo foi devidamente autorizado pela autoridade competente (fl. 2.537).

Para Tanto, foi apresentada nova planilha orçamentária (fl. 2.543).



Verifica-se que o Parecer Orçamentário 115/2018-SEPLAN (fl. 2.545), informa a existência de crédito orçamentário para a contratação de empresa para execução dos serviços de recomposição de bloquetes, bancos, meio fios e sarjetas em praças e logradouros localizados em diversos pontos da cidade de Marabá-PA, indicando a previsão de recursos para a contratação pretendida, em conformidade com as seguintes rubricas: 13140.15.813.0135.1.20 – Construção e Recuperação de Praças 4.4.090.51.00 – Obras e Instalações.

Fora apresentado Saldo de Dotações Orçamentárias correspondente ao valor do acréscimo ora pretendido (2.546-2.544).

No que diz respeito à vantajosidade da celebração do termo aditivo ora pleiteada, verifica-se que, no que toca à alteração quantitativa tendo em vista a manutenção dos preços e condições do contrato original, celebrado em 01/09/2017, restou devidamente comprovada.

#### 4. DA ANÁLISE TÉCNICA DO Eng.º/CONGEM

Segue anexo a esta análise Parecer Técnico nº 042/2018- Eng.ª/CONGEM, emitido em 05/03/2018 03 (três) laudas, referente à análise das planilhas e documentos de engenharia relativos ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2017/SEVOP, observando o seguinte:

[...]

1.3 -Recomendamos de que sejam juntados aos autos, cópias assinadas dos boletins de medição relativos ao valor total principal da proposta, evidenciando o encerramento dos saldos dos serviços similares, aos do aditivo de quantitativos, considerados no pleito em análise, e necessidade de continuidade nas execuções.

1.4 -Recomendamos de que o órgão gestor indique, mesmo que de forma estimada, a necessidade da aplicabilidade física deste termo aditivo quantitativo, que entendemos deve ser baseada na relação dos logradouros (vide folha 2.523), usados como referência na fase inicial licitatória deste processo

1.5 – Recomendamos de que sejam anexados aos autos a A.R.T. (anotação de responsabilidade técnica) de execução (por conta do contratado) dos objetos planilhados, junto ao conselho de classe CREA/PA, ou seja, específica (dados técnicos do memorial descritivo) do contrato em vigência, celebrado desde setembro de 2017."

Recomenda, portanto, a equalização dos pontos pormenorizados na análise técnica, para o regular prosseguimento do feito.

#### 5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CONCRETA & UNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA. - ME, restou devidamente



comprovada, conforme certidões e documentos às fls. 2.545-2.550 e 2.563 dos autos, havendo sido acostadas as respectivas confirmações de autenticidade às fls. 2.551-2.557.

Noutro giro, observa-se que no que toca ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF acostado à fl. 2.563 dos autos, não fora anexada a sua confirmação de autenticidade, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Alertamos quanto à necessidade de verificação da validade e devida autenticidade das certidões apresentadas, pela autoridade competente, no momento da assinatura do contrato, e comprovante de consulta negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 61 [...].

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (grifos nossos).

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve-se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pela Resolução nº 043 – TCM/PA, de 17 de dezembro de 2017.

Necessário a juntada de comprovante de lançamento das informações relativas ao envio do 1º Termo Aditivo de Valor ao CRT nº 071/2017 – FMS/PMM ao Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:



- a) Proceda-se a devida paginação processual após a fl. 2.563 dos autos, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a última folha não se encontra numerada;
- b) Reiteramos a solicitação tecida no Parecer nº 270/2017-CONGEM (fls. 2475-2.492), qual seja a apresentação de Justificativa para Contratação, devidamente subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras públicas, indicando a necessidade da contratação ora demandada;
- c) Apresente-se a comprovação de prestação da Garantia Contratual, nos termos da Cláusula 12 (doze) do Contrato nº 063/2017/SEVOP, imprescindível à regularidade processual, em conformidade ao que fora solicitado no Parecer nº 270/2017-CONGEM (2475-2.492);
- d) Reiteramos ainda, a solicitação no sentido de que sejam tecidos esclarecimentos pela CEL/SEVOP/PMM, em relação aos valores utilizados como referência para a licitação, especificamente em relação ao item 02 (Banco de Concreto) e respectivos subitens, uma vez que os preços obtidos por meio de pesquisa mercadológica foram menores do que os fixados pelos órgãos oficiais e, a despeito disso, utilizou-se destes últimos, o que, repise-se, é imprescindível, para fins de regularidade processual, conforme solicitado no Parecer nº 270/2017-CONGEM (fls. 2475-2.492);
- e) Junte-se aos autos a confirmação de autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF apresentada à fl. 2.563 para fins de regularidade processual.
- f) Que sejam atendidas pela autoridade competente os apontamentos e recomendações proferidos no Parecer Técnico nº 042/2018 – Eng.º/CONGEM, para que sejam providenciadas as devidas reparações, sobretudo no que diz os itens 2.3; 2.4; 2.5; conforme apontado no ponto 8 (oito) deste parecer;
- g) Alertamos ainda que no momento da celebração do contrato do 1º termo aditivo seja verificada a validade da regularidade das certidões fiscais e trabalhistas, bem como de suas autenticidades para fins de regularidade processual;
- h) Alertamos para que a autoridade competente realize consulta ao CEIS, Cadastro de Inidôneos do TCU e CNJ referente à CONCRETA & UNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA. - ME, bem como, seja juntada referida comprovação aos autos;
- i) Orientamos para que seja realizada a publicação no DOU, DOE ou FAMEP após celebração do 1º Termo Aditivo ao CTR nº 063/2017-SEVOP-PMM e juntada a respectiva comprovação nos autos, atentando-se, para tanto, ao prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;
- j) Alertamos quanto ao prazo de envio das informações ao Portal do TCM/PA conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA, alterada pela Resolução nº 043/201-TCM/PA, e posterior juntada ao processo após sua efetivação;



Desta feita, desde que cumpridas às recomendações, deverá prosseguir o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2017-SEVOP-PMM observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial) e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 12 de março de 2018.

Valmira Sá dos Santos  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 48863  
OAB/PA nº 19.447

Lígia Maia de Oliveira Miranda  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria 147/2018 - GP  
OAB/PA nº 19.885

De acordo.

A SEVOP/PMM para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA  
Controladora Geral do Município Interina  
Portaria 015/2017-GP  
Controladora Geral do Município Interina  
Portaria 015/2017-GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**  
**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

---

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Administrativo Nº 49.237/2017 - CEL/SEVOP/PMM, Referente Ao 1º Termo Aditivo De Acréscimo Quantitativo de 25% ao Contrato nº 063/2017-SEVOP/PMM, decorrente do Concorrência nº 006/2017 - CEL/SEVOP/PMM, que trata da Contratação de empresa para execução dos serviços de recomposição de bloquetes, bancos, meio fios e sarjetas em praças e logradouros, localizados em diversos pontos na cidade de Marabá - PA, requerida pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas Marabá - PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) não estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 12 de março de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**

Controladora Geral do Município - Interina  
Portaria 015/2017-GP